



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO 0009/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua,, na cidade de, CEP representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e fachadas para o novo centro administrativo da Prefeitura Municipal de Marau, e para o prédio anexo, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 meses**, a ser realizado pelo **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, e no Estudo Técnico Preliminar, Anexo II do Edital:

Item	Un.	Qtd.	Cód.	Descrição	Valor mensal R\$	Valor anual R\$

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a planilha orçamentária, o projeto básico, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, a proposta do **CONTRATADO** e todos os anexos dos documentos citados.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PROROGAÇÃO



§1º. O prazo de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do termo contratual. Esse prazo poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§2º. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente, sem fatos que desabonem a empresa;

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

§3º. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

§4º. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. O início da execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria solicitante.

§2º. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria solicitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§3º. Antes do início da prestação dos serviços ou a qualquer tempo, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Fiscal do contrato da secretaria solicitante, no prazo estipulado pelo mesmo, mediante notificação por escrito, a seguinte documentação:

a) Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que participarão dos serviços.

b) Em caso de eventuais substituições, o contratado deverá comunicar com antecedência o **CONTRATANTE**, por escrito.

c) Comprovação do vínculo entre os profissionais que realizarão os serviços e o contratado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho assinado pelos profissionais e pelo responsável legal da empresa.

§4º. O **CONTRATADO** deverá realizar a prestação de serviço nos locais informados em tópico específico.

§5º. Os profissionais deverão possuir capacidade física e técnica que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

§6º. O **CONTRATADO** deverá realizar os serviços constantes no Projeto Básico, observando sempre as especificações previstas.



§7º. Todos os fatos ocorridos no local de trabalho deverão ser informados ao coordenador do mesmo, responsável por todos os aspectos administrativos da instituição, o qual fará os encaminhamentos necessários.

§8º. Como condição de prestação de serviço, o **CONTRATADO** deverá manter cadastro atualizado junto a este Município, devendo informar ao fiscal da contratação qualquer alteração em seus dados.

§9º. O **CONTRATADO** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar e Edital, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais ao Município.

§10º. O **CONTRATADO** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

§11º. A seleção do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços caberão exclusivamente ao **CONTRATADO**, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório, devendo o **CONTRATADO** proceder no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

§12º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§13º. Cabe ao **CONTRATADO**, responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.

§14º. Em caso de falta de um empregado, o **CONTRATADO** deverá providenciar, em prazo não superior à 02 (duas) horas, a sua substituição pelo período necessário, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato, além de repassar todos os dados do profissional substituto.

§15º. Referente aos descontos de valor decorrente das horas não trabalhadas:

- a) O valor a descontar pelas horas não trabalhadas, decorrentes da ausência de empregado (s) do **CONTRATADO** na (s) unidades (s) de trabalho, será apurado de acordo com o seguinte cálculo:

$$\frac{"A"}{"B"} \cdot "C"$$

“A” = VALOR POR EMPREGADO constante no item VALOR TOTAL por empregado das respectivas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sendo que as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão partes integrantes do Contrato;

“B” = Número total de horas de trabalho no respectivo mês (número de horas em que deveria ter havido a presença de empregados nas unidades de trabalho);



“C” = Número de horas em que tenha ocorrido ausência de empregado (s) nas unidades de trabalho no respectivo mês, sem a reposição dos mesmos.

- b) Para o valor de “A” na fórmula, deverá ser sempre observado o tipo de empregado (cargo) que gerou as faltas.
- c) O desconto de valor decorrente das horas não trabalhadas pelos empregados do **CONTRATADO** (caso houverem horas não trabalhadas) será concedido pelo **CONTRATADO**, por ocasião do faturamento pelos serviços prestado.

§16º. Ao **CONTRATADO** caberá indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences ao Município, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio.

§17º. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

§18º. Cabe ao **CONTRATADO**, encaminhar ao Fiscal de Contrato, com antecedência de **30 (trinta) dias**, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

§19º. Ao **CONTRATADO** caberá indenizar terceiros e ao **CONTRATANTE** quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a contratação, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§20º. O **CONTRATADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta contratação.

§21º. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e/ou Contrato.

§22º. O **CONTRATADO** é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Projeto Básico, e no Estudo Técnico Preliminar. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**. Além disso, a empresa contratada será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

§23º. Antes do início da prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá apresentar termo de opção do Vale Transporte assinado pelos funcionários. Caso o **CONTRATADO** não apresente ou o funcionário decline no termo quanto a utilização do benefício, proceda-se a exclusão do custo na planilha e a elaboração do termo de aditamento contratual.

§24º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§25º. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar uniformes e crachás de identificação aos profissionais que prestarão os serviços, além de fiscalizar quanto sua utilização. Os uniformes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano. Não é permitida a exploração de publicidade.



§26°. O **CONTRATADO** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (com os devidos certificados de aprovação) para cada profissional – EPIs necessários à realização dos serviços, que atendam aos locais dos serviços e às normativas que tratam a matéria, bem como, fiscalizar sobre a obrigatoriedade do uso e apresentar mensalmente comprovante de entrega dos mesmos juntamente com a Nota Fiscal.

§27°. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Edital e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer/dispor os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual. Todos os custos relacionados aos materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, correrão por conta do **CONTRATADO**, exonerando-se integralmente o Município.

§28°. O **CONTRATADO** deverá orientar, durante todo período contratual, aos funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação de serviços.

§29°. Cabe ao **CONTRATADO** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação.

§30°. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Projeto Básico.

§31°. Os empregados do **CONTRATADO** deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados com crachá, munidos de equipamentos necessários ao trabalho, instruídos e treinados para o desempenho de suas funções, de acordo com a legislação vigente;

§32°. **Dos serviços a serem prestados:**

a) Serviço de limpeza e conservação áreas internas:

Diariamente	• Passar pano úmido em todas as áreas internas;
	• Retirar o lixo e detritos 02 (duas) vezes ao dia, ou quando solicitado a retirada, acondicionando-os em sacos plásticos, procedendo à coleta seletiva e removendo-os para o local e horário indicado;
	• Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Secretaria de Saúde;
	• Limpar os cestos de despejos;
	• Recolher, remover, transportar o lixo e lavar as lixeiras, cuidando para que as lixeiras destinadas ao lixo séptico não sejam manuseadas com as demais;
	• Lavar bacias, assentos e pias com saneante e/ou desinfetante;
	• Lavar banheiros e desinfetar os compartimentos sanitários;



	• Remover, bater, lavar, limpar os tapetes e capachos; • Flanelar estofados, telefone, computador, quadros, espelhos, removendo-os se necessário; • Guarnecer banheiros com papel higiênico, toalha e sabonete sempre que necessário; • Manter o abastecimento de copos, papel toalha e demais materiais que se fizerem necessário; • Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
	• Remover o pó dos móveis, paredes, janelas, arquivos, eletrodomésticos, eletrônicos, extintores, equipamentos, entre outros; • Limpeza e higienização de todos os bebedouros; • Lavar as toalhas, panos de prato, flanelas, utensílios; • Remover matéria orgânica (vômito, sangue, secreções, entre outros); • Zelar pela organização do local de trabalho; • Zelar pela conservação de materiais e equipamentos existentes no local de trabalho; • Manter as dependências limpas e organizadas • Desenvolver demais atividades afins.
Quinzenalmente	• Lavar vidros, persianas, janelas e vias de acesso; • Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; • Limpar rodapés e tapetes e passadeiras, lavando-os se necessário; • Limpeza de globos, lâmpadas e lustres; • Desenvolver demais atividades afins.
Mensalmente	• Limpar e degelar a geladeira; • Lavar paredes, pisos e encerrar assoalhos; • Desenvolver demais atividades afins.

b Serviço de limpeza e conservação áreas externas:

Consideram-se áreas externas aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, espelho d'água, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

	• Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; • pavimentadas;
--	--



Diariamente	Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanalmente	Limpar todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.);
	Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas externas incluindo cordão de meio-fio;
	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensalmente	Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
	Lavar calçadas e áreas pavimentadas.
Semestralmente	Limpeza do espelho D'água.

c) Serviços em altura para lavagem/limpeza das fachadas de vidro conforme tabela abaixo:

IMÓVEL	UNID.	ÁREA ESTIMADA – Face Interna e Externa	PERIODICIDADE
Centro Administrativo	M²	1.600,00	Semestral

c.1.) Descrição da realização do objeto:

- A execução dos trabalhos deverá ser imediata, após a emissão da Ordem de Serviço e data programada;
- Disponer de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade deste serviço;
- Utilizar profissionais especializados para execução dos serviços a serem executados;
- Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços (técnico em segurança do trabalho), com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço e será responsável pela supervisão e cumprimento das obrigações a serem executados;
- Fazer com que seus colaboradores utilizem, durante todo o período de execução dos serviços nas dependências dos locais descritos no subitem 6.2.3, do Projeto Básico, uniformes e crachás de identificação com nome do colaborador e da empresa contratada;
- Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas;
- Utilizar apenas produtos saneantes que sejam seguros para a saúde humana e animal, além de ter eficácia comprovada e registro para essa finalidade no órgão competente;
- Isolar o local durante a execução do serviço;



- h) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da execução dos serviços, providenciando imediata substituição;
- i) Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com a NR 35, além de outros dispositivos legais pertinentes;
- j) Orientar corretamente a utilização e manuseio dos equipamentos, sendo que o serviço só poderá ser realizado por pessoas capacitadas;
- k) Os funcionários que executarão o serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com comprovação documentada;
- l) **O CONTRATADO** deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios de acordo com a técnica de trabalho a ser utilizada, suficientes à eficiente execução dos serviços, objeto da presente contratação, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;
- m) **O CONTRATADO** e/ou a subcontratada deverá apresentar e estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que irão executar o serviço;
- n) **O CONTRATADO** deverá apresentar o registro dos funcionários na empresa ou na subcontratada e contrato entre as partes;
- o) **O CONTRATADO** deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Projeto Básico, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da Contratante. Excepcionalmente e a critério da Contratante, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior;
- p) Após conclusão dos serviços necessários ao integral cumprimento do objeto da presente contratação, **o CONTRATADO** deverá entregar o local limpo e devidamente livre de lixo, entulho, detritos, poeira, sujeira e outros elementos nocivos que possam se espalhar e ocasionar eventuais transtornos no desenvolvimento das demais atividades pertinentes a Administração, impactando direta e indiretamente na mobilidade, saúde, segurança e integridade dos seus usuários;
- q) **O CONTRATADO** deverá, antes do início dos serviços, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do contrato, apresentar Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva ART devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processos que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços;
- r) **O CONTRATADO** deverá, no prazo máximo de 10 dias, contados da apresentação do APR, apontando a solução técnica para a execução dos serviços e o respectivo prazo de execução;
- s) Caso o **CONTRATADO** opte em subcontratar os serviços o documento previsto na letra “s” poderá ser elaborado pela subcontratada, sob inteira responsabilidade e supervisão do **CONTRATADO**. Juntamente a Análise Preliminar de Risco (APR), deverá ser encaminhado o vínculo formado entre ambas (contrato de prestação de serviços), bem como a documentação de habilitação solicitada no item 10.3.1 deste documento.



t) Considerando que foi possibilitado a realização de visita técnica para avaliação do local e das técnicas que poderão ser utilizadas na prestação dos serviços objeto deste item, **o CONTRATADO** não poderá alegar empecilhos para realização dos serviços no momento da entrega do documento requerido na letra (t), APR;

u) A comprovação da execução do serviço será realizada por fiscal indicado pela prefeitura, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços;

v) **O CONTRATADO** deverá executar quaisquer outras atividades necessárias para o fiel e perfeito cumprimento dessas atividades;

x) Não poderá ser alocado o efetivo fixo de limpeza das áreas internas e externas para execução dos serviços de limpeza de fachada.

c.2.) Execução da limpeza das fachadas envidraçadas:

a) Limpeza completa de toda a extensão da fachada de vidro (face interna e externa), com sabão com PH neutro de qualidade superior, revitalizante e biodegradável para remoção completa de fuligens, poeiras, eflorescências, fungos, manchas, ferrugens e outras sujidades;

b) Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os funcionários, sendo de obrigação do **CONTRATADO** fornecê-los em conformidade com o especificado na Norma

c) Regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

d) Na hipótese de a solução técnica para realização dos serviços constar a instalação de cadeiras suspensas, balancins, andaimes fachadeiros ou equivalentes, todos aprovados pelas Normas e Resoluções de Segurança, deverão ser devidamente ancorados, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho. Todos os dispositivos de suspensão deverão seguir, no mínimo, os critérios de segurança e conforto estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

e) Todos os dispositivos de segurança, como os balancins individuais, cordas, EPI's deverão ser diariamente verificados pelo responsável pelos serviços e usuários, antes de iniciados os trabalhos; e)

Não será permitido o uso de cadeira improvisada, de fabricação artesanal e sem a identificação na sua estrutura, em caracteres bem visíveis, da razão social e número do CNPJ do fabricante;

f) Na hipótese de a solução técnica para realização dos serviços constar o uso de cadeiras suspensas ou andaimes, os trabalhadores que irão operá-las, deverão ser habilitados e possuir treinamento com aptidão atestada;

g) Os andaimes e cadeiras suspensas deverão ser operados por funcionários utilizando cinturão de segurança ligado a cabo guia com trava-quedas. O sistema de fixação da cadeira suspensa deverá ser independente do cabo guia do trava-quedas;

h) Em dias chuvosos ou com vento não será permitido a execução dos serviços;

i) Os locais abaixo dos trabalhos nas fachadas deverão ser isolados de forma a proteger a todos dos riscos decorrentes de queda de materiais;

j) Todos os equipamentos e ferramentas para execução dos serviços (balancins, andaimes, plataforma elevatória, panos, extensores e outros), bem como todos os materiais para manutenção, instalação, reposição ou recomposição, deverão ser fornecidos pelo **CONTRATADO**;

k) **O CONTRATADO** não deverá utilizar produtos, nem métodos de lavagem que danifiquem o revestimento das fachadas;



l) **O CONTRATADO** deverá fornecer a ART de montagem dos balancins e/ou andaimes, admitindo-se o fornecimento do locador.

§33°. Dos locais da prestação de serviço, áreas totais dos serviços, carga horária e postos de trabalho para limpeza interna e externa:

a) **O CONTRATADO** deverá responsabilizar-se pelo transporte dos seus funcionários até as dependências dos locais da prestação de serviço, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se façam necessárias à execução dos serviços em regime extraordinário. Em não havendo adesão ao vale transporte pelos funcionários, será descontado da empresa o valor não utilizado;

b) Se o **CONTRATADO** não disponibilizar vale transporte aos funcionários, deverá zerar as rubricas deste item na planilha orçamentária apresentada após a rodada de lances, antes do início da execução contratual.

§34°. Do efetivo a ser disponibilizado para limpeza das áreas internas e externas:

Item	Local	Área Interna Aproximada m ²	Área Externa Aproximada m ²	Carga Horária	Postos de trabalho
1	Centro Administrativo	3.213,68	874,80	44	04
2	Prédio Anexo - Convento	2.400,00	554,00	44	03
TOTAL					07

a) Os serviços previstos deverão ser prestados pela empresa contratada durante o período de 44 horas semanais, nos locais acima indicados, correspondendo com o horário de funcionamento do expediente da repartição. Caso necessário, as atividades poderão ser iniciadas em horário anterior ou posterior a este, com prévio aviso ao fiscal do contrato, contudo deverá ser respeitada a carga horária de 08h:48Min diárias;

b) Sempre que houver necessidade, o fiscal poderá solicitar ao **CONTRATADO** a alteração do horário de alguns dos funcionários com a finalidade de atender a demandas imprevistas ou esporádicas.

c) Serão admitidas compensações de horas, desde que autorizado pelo fiscal do Contrato e atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes;

d) **O CONTRATADO** deverá disponibilizar simultaneamente, para prestar os serviços, o quantitativo de profissionais, distribuídos nas repartições conforme relação acima.

e) Cada profissional conforme relação acima, deverá receber insalubridade em grau de 40%.

§35°. Dos materiais e equipamentos:

a) Serviços de limpeza e conservação de áreas internas e externas:

a.1.) Caberá ao **CONTRATANTE** o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a correta prestação dos serviços.

b) Serviços em altura para lavagem/limpeza das fachadas:

b.1. Caberá ao **CONTRATADO** o fornecimento dos equipamentos e dos materiais de acordo com subitem 6.2.3.2 do Projeto Básico, necessários para a correta prestação dos serviços;



§36º. Dos EPI'S e uniformes a serem disponibilizados:

- a) **O CONTRATADO** deverá disponibilizar uniformes aos profissionais, adequados às estações do ano, além de fiscalizar para que eles se apresentem ao serviço devidamente uniformizados, não sendo permitida a exploração de publicidade nos uniformes.
- b) **O CONTRATADO** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (com os devidos certificados de aprovação) para cada profissional – EPIs necessários à realização dos serviços, que atendam aos locais dos serviços e às normativas que tratam a matéria, bem como, fiscalizar sobre a obrigatoriedade do uso e apresentar mensalmente comprovante de entrega deles juntamente com a Nota Fiscal.
- c) **O CONTRATADO** deverá disponibilizar crachás de identificação para todos os profissionais que prestarão os serviços, bem como, fiscalizar sobre a obrigatoriedade do uso por meio do seu Preposto/Supervisor.
- d) A relação constante na planilha de custos referente a uniformes e EPI'S, constitui o mínimo necessário para a prestação dos serviços, contudo, a licitante deverá atender plenamente o que está previsto nas legislações que regulamentam a matéria;
- e) À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar ou solicitar substituição dos uniformes e EPIs, caso constate a ineficiência, desgaste ou qualidade inferior.

§36º. Dos profissionais disponibilizados:

- a) **O CONTRATADO** é responsável por fornecer profissionais qualificados para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Projeto Básico. Todos os custos associados à prestação dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**. Além disso, o **CONTRATADO** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários e/ou da subcontratada durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.
- b) A seleção dos profissionais que prestarão os serviços, caberá exclusivamente ao **CONTRATADO** reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que ele for considerado insatisfatório, de acordo com o prazo estipulado no subitem 6.1.7 do Projeto Básico.

§37º. Das obrigações contratuais operacionais:

- a) **O CONTRATADO** deverá manter seu corpo funcional atualizado, orientado e bem-preparado para uma ótima prestação do serviço.
- b) Manter a disciplina nos locais dos serviços, afastando qualquer empregado que venha ter em seu comportamento conduta inadequada. O afastamento deve ocorrer no prazo máximo de 2h após o comunicado da Contratante. O aviso poderá ser por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação.
- c) **O CONTRATADO** obriga-se a substituir, imediatamente, após o recebimento do documento escrito correspondente, qualquer empregado, ou subordinado seu, que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os representantes da Contratante.
- d) Fornecer e treinar seus empregados para uso dos equipamentos de proteção individual (com Certificado de Aprovação) e dispositivos segurança exigidos pela legislação trabalhista, prevenindo, assim, quaisquer infortúnios posteriores.



- e) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual deve ser realizado mediante recibo e o treinamento devidamente registrado em ata. Ambos os documentos deverão ser enviados à Contratante sempre que solicitado.
- f) **O CONTRATADO** deverá orientar continuamente e fiscalizar a utilização correta e permanente dos Equipamentos de Proteção Individual.
- g) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados pelos funcionários do **CONTRATADO** por culpa, dolo ou imperícia em até 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Caso a empresa forneça algum equipamento adicional aos disponibilizados pelo município, (ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc,) deverá identificá-los de forma a não serem confundidos com os de propriedade da Contratante.
- i) Efetuar o conserto de equipamentos da Contratante, caso sejam danificados por funcionários do **CONTRATADO** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- j) No prazo de 5 (cinco) dias da comunicação efetuada pela administração, o **CONTRATADO** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público.
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- l) Em caso de acidente de trabalho e equiparações previstas na Lei 8.213/1991, o **CONTRATADO** deverá emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 01 (um) dia útil após a ocorrência do sinistro, e enviar cópia do documento, devidamente assinado e registrado, para a Contratante no prazo de 03 (três) dias após a ocorrência do sinistro. A CAT deve ser emitida para todos os sinistros previstos na norma legal supracitada, independentemente de afastamento do trabalho ou benefício previdenciário.
- m) Orientar seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da prestação do serviço.
- n) Realizar ações de prevenção às doenças endêmicas prevalentes na área de atuação dos postos de trabalho.
- o) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada.
- p) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com os contribuintes, servidores ou visitantes.
- q) Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros assemelhados.
- r) Na ausência legal ou eventual do funcionário, a empresa Contratada deverá encaminhar substituto, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas de cada posto.
- s) **O CONTRATADO** deverá atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento, integral e/ou parcial, das obrigações relativas à execução do serviço.



t) **O CONTRATADO** deverá comunicar, mensalmente, a relação dos funcionários em férias, afastados ou licenciados, indicando seus substitutos, informando o início e o fim da substituição no mês.

u) Quando ocorrer a substituição do funcionário, o **CONTRATADO** deverá enviar cópia da documentação do empregado substituto.

v) **O CONTRATADO** está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em horário bancário, e atender plenamente a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva da Categoria, não se vinculando ao pagamento da fatura por parte da contratante.

x) Os vales-alimentação e transporte deverão ser entregues ao empregado até o 1º dia útil do mês em que eles serão utilizados, em número suficiente para os dias úteis do mês.

y) Cumprir, durante a execução dos serviços, com todas as leis e procedimentos Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes a sua área de atuação profissional.

w) Os procedimentos de execução dos serviços contratados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, dos empregados da Contratante e/ou do público usuário do local da prestação de serviço, devendo respeitar os critérios e as práticas de sustentabilidade vigentes.

z) Em necessidade excepcional da contratante, para postos extras das ocupações aqui tratadas/contratadas, em eventos institucionais, poderá ser solicitada à Contratada, com antecedência mínima para a sua organização, a apresentação da tabela de formação de custos compatíveis com as apresentadas no ato da licitação, ou seja, às que deram origem ao valor do contrato, atinente ao respectivo posto/ocupação.

§38º. Da proteção dos dados sensíveis - Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

a) **O CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** deverão manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) **O CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

d) **O CONTRATADO** fica obrigado a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§39º. O **CONTRATADO** deverá manter sede, filial ou escritório no Município de Marau, durante toda a execução contratual.



§40°. O **CONTRATADO** deverá apresentar declaração de que possui ou instalará sede, filial ou escritório no Município de Marau, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da assinatura do contrato.

§41°. O **CONTRATADO** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

§42°. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

§43°. O **CONTRATADO** não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

Cláusula 4.ª. DO PAGAMENTO

§1°. O pagamento será efetuado mensalmente, por serviço efetivamente prestado e aceito, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretária Municipal de Administração, desde que todos os documentos solicitados na cláusula sexta da minuta de contrato sejam entregues em conformidade.

§2°. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em moeda corrente do país pelo **CONTRATADO**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, com a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato, para a efetivação do pagamento.

§3°. O CNPJ do **CONTRATADO** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§4°. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente.

§5°. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n° 1234 /2012 e Decreto Municipal n° 5.823/2021.

§6°. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

§7°. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o **CONTRATADO**:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



§8º. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do **CONTRATADO**, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços.

§9º. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao **CONTRATANTE**.

§10º. NO PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo **CONTRATADO**.

a) A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso.

b) A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso.

III. Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a).

IV. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do **CONTRATADO** que prestarão os serviços.

V. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do **CONTRATADO**.

VI. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

VII. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).

VIII. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**.

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

§11º. MENSALMENTE:

I. Guia de recolhimento de FGTS - GFD – Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços.

II. Guia de recolhimento do INSS – DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais do **CONTRATADO** e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega.

III. Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

IV. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;

V. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao da prestação do serviço;

VI. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



VII. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

VIII. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).

IX. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**.

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XI. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços e de todos os empregados.

§12º. A qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos:

I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da **CONTRATANTE**.

II. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

§13º. QUANDO OCORRER O EVENTO OU ANUALMENTE, o que suceder primeiro:

I. Avisos e recibos de férias.

II. Recibos de 13º salário.

III. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

IV. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas.

V. Ficha de registro de empregado(a).

VI. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho.

VII. Autorização para descontos salariais.

VIII. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso.

IX. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

§14º. QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o §12º desta cláusula:

I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível.

II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a).

IV. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

§15º. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo **CONTRATADO**, os documentos elencados no §10º desta cláusula deverão ser apresentados.

§16º. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§17º. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no §9º desta cláusula, também deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO** em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.



§18º. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

§19º. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o **CONTRATADO** será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

a) Na hipótese de impossibilidade de intimação do **CONTRATADO**, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 5.ª. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

§1º. O montante A será **repactuado**:

I. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber.

II. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço **CONTRATADO**, na proporção do efetivo empregado.

§2º. O montante B será **reajustado**, em consequência da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§3º. O montante C será **atualizado** toda vez que houver repactuação no montante A ou reajuste do montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

§4º. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

II. Para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

III. Para o reajuste contratual do montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

§5º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

§6º. Para fins de repactuação, compete ao **CONTRATADO** comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**.



§7º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

§8º. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§9º. O prazo para o **CONTRATADO** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

§10º. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá ser solicitado pela **CONTRATADO** a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§11º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§12º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§13º. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

§14º. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) As repactuações serão precedidas de solicitação do **CONTRATADO** e deverá vir acompanhada de ofício fundamentado, acompanhada da planilha inicial do contrato em formato Excel e da planilha de custos reajustada com a aplicação dos índices e valores previstos na convenção coletiva de trabalho, também no formato Excel.

§15º. A solicitação do **CONTRATADO** e deverá vir acompanhada de ofício fundamentado, acompanhada da planilha inicial do contrato em formato Excel e da planilha de custos reajustada com a aplicação dos índices e valores previstos na convenção coletiva de trabalho, também no formato Excel.

§16º. Em qualquer caso, o **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 6.ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

§1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, alínea “d”, da Lei n. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADO**, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.



§2º. A solicitação do reequilíbrio ocorrerá em virtude de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nas ocorrências dos chamados fatos do príncipe ou da administração e ainda nas alterações unilaterais por parte da Administração.

§3º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a prestação dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

Cláusula 7.ª. DA GARANTIA

§1º. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§2º. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§3º. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de dez dias contados da assinatura do contrato.

I. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

II. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos parágrafos §10º, §14º e §16º, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§4º. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total **CONTRATADO**, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

§6º. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**;

c) prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo **CONTRATADO**.

§7º. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.



§8º. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao **CONTRATADO**.

§9º. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§10º. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

§11º. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

§12º. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

§13º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§14º. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO**.

I. A autorização contida neste parágrafo é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

§15º. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§16º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

§17º. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§18º. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo §17º, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

§19º. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

§20º. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

§21º. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.



§22º. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

§23º. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

Cláusula 8.ª. FISCALIZAÇÃO

§1º. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. O **CONTRATANTE** poderá convocar o responsável técnico da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. Para a Gestão e Fiscalização dos contratos o **CONTRATANTE** adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

§6º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal 14.133/2021:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal volante titular: Renata Fasolin Fioravanço;

Fiscal administrativo titular: O fiscal será designado, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

§7º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

§8º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§9º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.



§10º. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

§11º. O fiscal volante do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§12º. O fiscal volante do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§13º. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal volante do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§14º. O fiscal volante do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§15º. Durante a execução do objeto, o fiscal volante designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **CONTRATADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§16º. O fiscal volante deverá, mensalmente, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento.

§17º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao **CONTRATADO** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§18º. O fiscal volante poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§19º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATADO** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§20º. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§21º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§22º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.



§23º. O fiscal administrativo do contrato deverá, mensalmente, formalizar a avaliação das condições de habilitação do **CONTRATADO**, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

§24º. O Fiscal Administrativo deverá acompanhar e fiscalizar, em caso de parcelamento da apólice de seguro por parte do **CONTRATADO**, quanto ao pagamento das parcelas referentes ao mês anterior e sua conformidade.

§25º. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§26º. O **CONTRATADO** designa como preposto da empresa, para representa-lo na execução do contrato, o (a) Sr.(a), investido na função de

§27º. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

§2º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§3º. Conceder prazo para o **CONTRATADO** regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação;

§4º. Não permitir que os empregados do **CONTRATADO** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

§5º. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§6º. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente;

§7º. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste termo;

§8º. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do **CONTRATADO**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi **CONTRATADO**; ou



IV. Considerar os trabalhadores do **CONTRATADO** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§9º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§10º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas do **CONTRATADO**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§11º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§12º. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§13º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

§14º. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§15º. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Cláusula 10.^a. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, da planilha orçamentária, do Projeto Básico, do Estudo Técnico Preliminar, do edital da licitação, da sua proposta e de todos os anexos dos documentos citados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§2º. O **CONTRATADO** deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, **quando for o caso**.

§3º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

§4º. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§5º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos ocorridos na execução do objeto, especialmente, quanto a infrações cometidas por seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

I. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

§6º. O **CONTRATADO** deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto **CONTRATADO**.

§7º. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021).

§8º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§9º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.

§10º. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§11º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§12º. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§13º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade na prestação dos serviços conforme determinado, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§14º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§15º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§16º. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§17º. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

§18º. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

§19º. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



§20º. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

I. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

II. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

III. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o **CONTRATANTE**.

IV. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

V. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

§21º. Caberá ao **CONTRATADO**, comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

§22º. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

§23º. Como condição de prestação de serviço o **CONTRATADO** deverá manter cadastro atualizado junto a este Município, devendo informar ao fiscal da contratação qualquer alteração em seus dados.

§24º. O **CONTRATADO** deverá fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

§25º. O **CONTRATADO** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

§26º. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

§27º. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.

§28º. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

§29º. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

§30º. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



§31°. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

§32°. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

§33°. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

§34°. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

§35°. Os vales refeição, vales transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitido o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for **CONTRATADO**, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.

§36°. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

§37°. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

§38°. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

§39°. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

§40°. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

§41°. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

§42°. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

§43°. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

§44°. Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao **CONTRATANTE** o acesso ao controle da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

§45°. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

§46°. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

§47°. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta deste termo.



§48º. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

Cláusula 11.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 12.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto desta contratação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Secretaria	Dotações
Secretaria Municipal de Administração	Unidade Orçamentária: ORGAOS SUBORDINADOS 000301 ORGAOS SUBORDINADOS 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0002 APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO 04 122 0002 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ficha:064

Cláusula 13.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez



por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. Da execução da garantia contratual:

I. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

II. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

III. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

IV. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

V. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

VI. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Cláusula 14.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRADADO** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte do **CONTRATADO**, deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

§5º. O termo de extinção, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 15.ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

§1º. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

§2º. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do **CONTRATADO** cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

§3º. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

§4º. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§5º. Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no §4º, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º. O **CONTRATANTE** concorda com os requisitos e disposições deste contrato em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 16.ª. DOS CASOS OMISSOS

§1º. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula 17.ª. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula 18.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.



Marau, ... de de

.....
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE